

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, compreende dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, e tem como objetivo formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar em pesquisa, desenvolvimento, ensino e aplicação de computação e matemática nas áreas de atuação do INPE e áreas correlatas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho do Curso.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho do Curso (**CC**) é o representante do Corpo Docente (**CD**) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-graduação do INPE.

Art. 5º – A composição, as atribuições e outras regras referentes ao Conselho do Curso seguem o disposto no Título V do regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 6º – O CC reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo 3 (três) membros do CC.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros.

Art. 7º – Além das atribuições especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o CC deverá:

- I – Promover a divulgação do Curso pelo país e exterior.
- II – Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.
- III – Promover uma integração efetiva entre discentes, o Corpo Docente e a instituição.
- IV – Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.
- V – Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.
- VI – Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.
- VII – Propor, junto com o CD, políticas das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverão nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.

Art. 8º – Além das responsabilidades de presidir e coordenar o CC, e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:

- I – Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.
- II – Representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação.
- III – Encaminhar ao CPG os casos omissos.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DE SUAS ATIVIDADES NO CURSO

Art. 9º – A composição do Corpo Docente do Curso e suas atribuições são regidas pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 1º – Doutores credenciados perante o CC, ouvido o CD, podem participar das atividades do Curso como docentes permanentes, docentes colaboradores e orientadores externos ao programa.

§ 2º – Atividade de orientação de pesquisa será exercida por docentes permanentes.

§ 3º – O docente colaborador e o orientador externo poderão exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seja em conjunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo CC.

§ 4º – São elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e colaboradores.

§ 5º – São elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso, os docentes permanentes.

§ 6º – Regras para credenciamento, permanência e atribuição de categoria de docentes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

§ 7º – Regras para oferta de disciplinas e indicação de docentes responsáveis pelas mesmas, e regras para inclusão de novas disciplinas como tópicos e regras para estudos dirigidos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

§ 8º – Regras para credenciamento e participação de orientadores externos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 10 – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:

I – Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Qualificação, de Entrevistas de Qualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

II – Manter seus contatos e informações acadêmicas sempre atualizados e fornecer ao CC, sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso.

III – Participar dos eventos científicos organizados pelo CC.

Art. 11 – Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores e orientadores externos são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

CAPÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 12 – Cabe aos discentes do Curso cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, neste regimento, nas normas estabelecidas pelo CC ouvido o CD, e em todas as normas e regulamentos aplicáveis no INPE.

Parágrafo Único – Alunos com bolsas de estudos devem também cumprir todos os requisitos e regulamentos determinados pelas instituições ou agências de fomento que concederam as suas bolsas.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13 – Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, seguindo o calendário acadêmico publicado pelo Serviço de Pós-Graduação.

Art. 14 – Os candidatos serão avaliados por um processo de seleção perante uma Comissão *ad hoc* de Seleção, indicada pelo CC, composta de no mínimo dois docentes e referendada pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo Único: A comissão *ad hoc* também classificará os candidatos a bolsas concedidas por agências de fomento ao curso.

Art. 15 – O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo CD e CC de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.

Parágrafo Único – As vagas para o curso de mestrado, não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo ou terceiro períodos, ouvidos o CC, o CD e o CPG.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 16 – Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE acrescido das exigências estabelecidas neste Regimento e em suas resoluções vigentes na época de ingresso do aluno.

Art. 17 – Todos os discentes regularmente matriculados no Curso (nos programas de Mestrado e Doutorado) deverão submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão *ad hoc* indicada pelo CC, presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta por ao menos quatro membros do CD (um sendo o orientador de pesquisa), e registrada em ata.

§ 1º – A Entrevista determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de oito créditos em Disciplinas (consideradas obrigatórias), podendo recomendar ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

§ 2º – A Entrevista também determina a área inicial de pesquisa do discente, indicando também, seu(s) orientador(es) de pesquisa, de acordo comum entre discente e orientador(es) e seguindo os artigos 9 e 11 deste regimento.

§ 3º – A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno; e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-graduação, em desligamento do aluno do Curso.

§ 4º – Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante Comissão *ad hoc* constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 18 – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 1º – O Exame de Qualificação pode ser prestado em uma das formas estabelecidas a seguir; decidida de comum acordo entre orientador de pesquisa e discente, sendo a banca examinadora informada antecipadamente sobre a forma escolhida:

I – Arguição sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias estabelecidas na Entrevista de Qualificação;

II – Apresentação de artigo submetido ou em preparo relacionado ao tema de sua pesquisa;

III – Apresentação de revisão bibliográfica abrangente sobre tema relacionado à sua pesquisa.

§ 2º – Caso seja escolhida a arguição sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias (item I), o discente não precisará elaborar ou apresentar monografia, e a banca examinadora deve elaborar um conjunto de questões sobre as disciplinas obrigatórias que devem ser respondidas pelo aluno no momento do Exame de Qualificação.

§ 3º – Caso seja escolhida a apresentação de artigo ou revisão bibliográfica (itens II e III do parágrafo anterior) a banca deverá receber material impresso correspondente nos prazos determinados no Artigo 24 deste regimento.

§ 4º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do quarto período contado a partir do ingresso do discente no programa.

Art. 19 – Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo Único – O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser realizado até o final do quarto período contado a partir do ingresso do discente no programa.

Art. 20 – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 1º – Além do estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, a Proposta de Tese deverá conter elementos que atestem a viabilidade do trabalho, na forma de resultados preliminares; a adequação do mesmo às linhas de pesquisa do Curso; e a adequação de prazos e objetivos.

§ 2º – O Exame de Proposta de Tese deverá ser realizado até o final do sexto período contado a partir do ingresso do discente no programa.

Art. 21 – Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 1º – Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 36 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo CC, ouvida a comissão *ad hoc* da entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

§ 2º – Os discentes deverão cumprir no mínimo o programa de disciplinas indicado na entrevista de qualificação.

§ 3º – Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

§ 4º – Os discentes de mestrado deverão participar de um mínimo de 20 (vinte) Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão participar de um mínimo de 40 (quarenta) Seminários do Curso. Outras atividades previamente autorizadas pelo CC podem ser usadas para contabilizar participações em seminários.

Art. 22 – Os discentes do Curso deverão ser aprovados em exame de língua inglesa, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 1º – O exame de língua estrangeira será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, nas áreas de computação ou correlatas (escrito na língua estrangeira) para a língua portuguesa e/ou vice-versa.

§ 2º – Alternativamente, a critério do CC, exames de proficiência em língua inglesa, com notas mínimas aceitáveis pela CAPES e dentro da validade, poderão substituir o exame.

Art. 23 – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

§ 1º – O discente de doutorado deverá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Adicionalmente, o discente deverá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo derivado de sua tese, em um periódico com classificação Qualis A ou B.

§ 2º – A exigência de ter pelo menos uma comprovação oficial de aceite de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional, poderá ser substituída pela comprovação oficial de aceite de um outro artigo, derivado de sua tese, em um periódico com classificação Qualis A ou B.

§ 3º – O discente de mestrado deverá fornecer o comprovante de aceite pelo organismo competente, de pelo menos um trabalho derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Alternativamente, o discente de mestrado poderá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo em um periódico com classificação Qualis A ou B. O resumo contido no artigo aceito em congresso ou em periódico, devidamente acompanhado de sua referência bibliográfica, deverá ser anexado à dissertação.

§ 4º – Cada uma das publicações requisitadas nos parágrafos anteriores deve ter o discente como primeiro autor e pelo menos um dos orientadores como coautor.

§ 5º – Os comprovantes de aceite das publicações devem ser apresentados quando da marcação da banca de defesa, ou, em casos excepcionais, em data definida pelo Conselho do Curso.

Art. 24 – Todas as monografias dos alunos referenciadas anteriormente, relativas aos vários exames (qualificação, proposta e final) deverão ser entregues com a concordância do orientador.

Parágrafo Único: Estas monografias devem ser entregues para os membros da banca com a concordância do orientador e dentro de um prazo acordado entre o orientador e os membros da banca.

Art. 25 – O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos do Capítulo VII deste regimento poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do CC, a critério do CPG.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, ou por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 27 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG.

Art. 28 – Todo aluno da CAP admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento.

Art. 29 – Os casos omissos a este Regimento serão levados à apreciação do CC.

Regimento aprovado pelo CPG em 11/02/2021.